



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA N° 208, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 005/2013 QUE
CRIA O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor Legislativo com a promulgação do §4º do Art. 2º da Lei 005/2013;

§ 1º - DAS ATRIBUIÇÕES: Relacionar-se institucionalmente com órgãos públicos e privados sobre interesses desta Casa; condução de veículos da Câmara Municipal para atender demandas de interesse desta, desde que possua CNH com categoria compatível com os veículos de propriedade desta Casa Legislativa; Comunicar-se com os meios de comunicação para divulgação de trabalhos legislativos; Elaborar minutas de pareceres dos Vereadores, quando solicitado por estes; Sob orientação da Mesa Diretora, prestar informações necessárias aos setores de Assessoria Contábil e Jurídica para o efetivo trabalho; elaboração de pesquisas sobre temas de interesse das comissões permanentes e provisórias; Sob orientação da Mesa Diretora, auxiliar na articulação política entre vereadores para atender a demandas desta Casa.

§ 2º - DA ESCOLARIDADE – por analogia, fica estabelecido que o nível de escolaridade exigível para o preenchimento do respectivo cargo é o estabelecido pelo Art. 10º, XII da Lei 005/2013.

Art. 2º - Passa a vigorar novo Anexo II da referida Lei com a inclusão de sete (7) cargos de Assessor Legislativo;

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do Art. 11 da Lei 005/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - As funções de direção, assessoria de bancada e assessoria legislativa serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e os demais cargos, de provimento efetivo, serão providos em concurso público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 4º - O cargo de Assessor Legislativo atenderá o previsto pelo Art. 21 e 22 da Lei 005/2013, sob as alterações da Lei Ordinária nº 134/2021;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta alteração serão atendidas por dotação orçamentária própria;

Art. 6º - Permanecem em vigor todas as demais disposições e condições estipuladas na Lei Ordinária nº 005/2023 e Lei Ordinária nº 134/2021 que não conflitem com as respectivas alterações;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
Câmara Municipal de Arara-PB, 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
VEREADOR PROPONENTE

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

Ednaldo Fernandes de Almeida
Vereador/Secretário